

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DO VEREADOR LUCAS SANTANA FIUSA



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 015/2021**  
**De 20 de setembro de 2021.**

**"Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010  
Regimento Interno.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010 Regimento Interno com a seguinte redação

§3º - Ao iniciar as sessões ordinárias os Vereadores em plenário ficam na obrigação de cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 20 de setembro de 2021.

*lucas Santana Fiusa*  
**Lucas Santana Fiusa**  
Vereador/2ºSecretario

*20-09-2021*  
Bruna Regina Carvalho Borges  
Portf. 006/GAB/PRES/2021  
Chefe de Gabinete



## PARECER DO RELATOR

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 015/2021

AUTORIA: LEGISTIVO MUNICIPAL

#### Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **015/2021** de autoria do poder legislativo municipal:

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO N°001/2010 DO REGIMENTO INTERNO ACRESCENTANDO O § 3º QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEREADORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS EXECUTAREM O HINO NACIONAL BRASILEIRO, O HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 de setembro de 2021.

  
ANTÔNIO COSTA SENNA  
RELATOR



### **DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei **015/2021**, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 27 de setembro de 2021.**

HILBERTO PASCOAL

ANTONIO COSTA SENA

*buros Santona Fiuxo*  
LUCAS SANTANA FIUZA

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



## PARECER DO PRESIDENTE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 015/2021

#### AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal **015/2021**, de autoria do poder legislativo municipal: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO N°001/2010 DO REGIMENTO INTERNO ACRESCENTANDO O § 3º QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS VEREADORES NAS SESSÕES ORDINÁRIAS EXECUTAREM O HINO NACIONAL BRASILEIRO, O HINO DO ESTADO DE RONDÔNIA E O HINO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

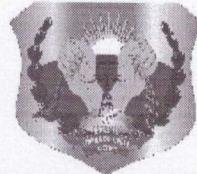
Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

#### IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

*lucas*



**ESTADO DE RÔNDONIA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO RELATOR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N°015/2021**

**Autoria: VEREADOR LUCAS SANTANA FIUSA**

**Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, no uso de suas atribuições conferidas no Regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Resolução nº015/2021 de autoria do **VEREADOR LUCAS SANTANA FIUSA**, que,

**“CRIA O § 3º DO ART. 111 DA RESOLUÇÃO N° 001/2010  
REGIMENTO INTERNO”.**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:



**Art.219-** As proposições serão distribuídas:

I- Obrigatoriamente, a CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de Resolução, estando absolutamente todo adequadamente e amparo com todas as técnicas necessárias diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Salas das Comissões, 20 setembro de 2021

*Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo  
Vereador Vice Presidente*  
Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo

Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021  
Mesa Diretora

Inicialmente, faz necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se do Projeto de Resolução nº 015/2021, de autoria do Poder Legislativo que **"CRIA O § 3º DO ART. 111, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 REGIMENTO INTERNO."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJ, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do regime interno, cito: artigo 219-as proposições serão distribuídas: I- obrigatoriamente, à CCJ para o exame de admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de resolução, estando absolutamente todo adequado, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJR, para fins de tratar deste Projeto de Resolução nº 015/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2021.

Minéia da Silva Pereira  
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo  
Relator da CCJR

Ailton José da Silva  
Vereador Membro

Avenida Presidente Médice esq. c/ Reginaldo Ferreira Borges, 1280, Centro  
Itapuã do Oeste - RO - CEP: 76861-000  
Telefone: (69) 3231-2283 – 69 992425784  
[mineia.villa@hotmail.com](mailto:mineia.villa@hotmail.com)



## **EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 015/2021**

**“CRIA O § 3º DO ART. 111, DA RESOLUÇÃO N° 001/2010 REGIMENTO INTERNO.”**

## **EMENDA MODIFICATIVA 01**

O artigo **ART. 1º § 3º** do Projeto de Resolução 015/2021, passa a ter a seguinte redação:

Ao iniciar a primeira e ultima Sessão Ordinária do ano, torna-se obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Rondônia e Hino de Itapuã do Oeste.

**Artigo 2º** – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minéia da Silva Pereira  
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo  
Relator da CCJR

*Assinado*  
Ailton José da Silva  
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

**ASSUNTO:** Votações da Emenda Modificativa do projeto de Resolução 015/21

LEITURA ( )		VOTAÇÃO ( )			
VEREADORES (AS)		A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena		X			
Ailton José da Silva		X			
Fabio J. da Silva Ferreira		X			
Hilberto Pascoal Pereira		X			
Ivan Carlos T. de Oliveira		X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo		X			
Vereador Vice-Presidente					
Lucas Santana Fiuza		X			
2º secretário					
Minéia da Silva Pereira		X			
1º secretária					
Rose Lopes dos Santos Oliveira					
Presidente					

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, \_\_\_\_ de Outubro de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO:	Projeto de Resolução 015/2021

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de Outubro de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária

Lucas Santana Fiuza  
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA



**RESOLUÇÃO N° 015/2021  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010  
Regimento Interno.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010 Regimento Interno com a seguinte redação**

**§3º - Ao iniciar as sessões ordinárias os Vereadores em plenário ficam na obrigação de cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Itapuã do Oeste/RO.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2021.

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**

Vereador-Presidente



## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 015/2021

**“Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010  
Regimento Interno.**

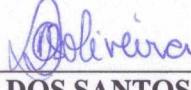
### **EMENDA MODIFICATIVA 01**

O artigo **ART. 1º§ 3º** do Projeto de Resolução 015/2021, passa a ter a seguinte redação:

Ao iniciar a primeira e ultima sessão ordinária do ano, torna-se obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Rondônia de Itapuã do Oeste.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2021.

  
**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

**RESOLUÇÃO N° 015/2021  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010  
Regimento Interno.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º - Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010 Regimento Interno com a seguinte redação**

**§3º - Ao iniciar as sessões ordinárias os Vereadores em plenário ficam na obrigação de cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município de Itapuã do Oeste/RO.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2021.

**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 015/2021**

**“Cria o § 3º do art. 111 da Resolução nº 001/2010  
Regimento Interno.**

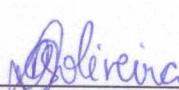
**EMENDA MODIFICATIVA 01**

O artigo **ART. 1º§ 3º** do Projeto de Resolução 015/2021, passa a ter a seguinte redação:

Ao iniciar a primeira e ultima sessão ordinária do ano, torna-se obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Rondônia de Itapuã do Oeste.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapuã do Oeste - RO, 07 de outubro de 2021.

  
**ROSE LOPEZ DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereador-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2021  
Mesa Diretora

Inicialmente, faz necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

"O relator da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se do Projeto de Resolução nº 015/2021, de autoria do Poder Legislativo que **"CRIA O § 3º DO ART. 111, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 REGIMENTO INTERNO."**

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJ, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do regime interno, cito: artigo 219-as proposições serão distribuídas: I- obrigatoriamente, à CCJ para o exame de admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de resolução, estando absolutamente todo adequado, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJR, para fins de tratar deste Projeto de Resolução nº 015/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2021.

Minéia da Silva Pereira  
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo  
Relator da CCJR

Ailton José da Silva  
Vereador Membro

Avenida Presidente Médice esq. c/ Reginaldo Ferreira Borges, 1280, Centro  
Itapuã do Oeste - RO - CEP: 76861-000  
Telefone: (69) 3231-2283 – 69 992425784  
[mineia.villa@hotmail.com](mailto:mineia.villa@hotmail.com)



**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 015/2021**

**“CRIA O § 3º DO ART. 111, DA RESOLUÇÃO N° 001/2010 REGIMENTO INTERNO.”**

**EMENDA MODIFICATIVA 01**

O artigo **ART. 1º § 3º** do Projeto de Resolução 015/2021, passa a ter a seguinte redação:

Ao iniciar a primeira e ultima Sessão Ordinária do ano, torna-se obrigatório a execução do Hino Nacional Brasileiro, Hino de Rondônia e Hino de Itapuã do Oeste.

**Artigo 2º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.**

Minéia da Silva Pereira  
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo  
Relator da CCJR

Ailton José da Silva  
Vereador Membro